

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE
DO SUL

Ofício Circular Conjunto CPAF/SES-RS - COSEMS/RS n°. 05/2020

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

ASSUNTO: Informações acerca da flexibilização do acesso à insulina análoga de ação rápida pela Assistência Farmacêutica.

Esta Nota Técnica tem o objetivo de informar sobre a flexibilização do acesso à insulina análoga de ação rápida, preconizada no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Diabetes Melito tipo 1 (DM1) vigente, publicado por meio da Portaria Conjunta SAES-SCTIE/MS n° 17, de 12 de novembro de 2019.

1. DESTINATÁRIOS

- Responsáveis de Assistência Farmacêutica das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS);
- Farmácias de Medicamentos Especiais;
- Demais centros e unidades de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais.

2. FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n° 301/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (Anexo I), a insulina análoga de ação rápida poderá ser disponibilizada de modo simplificado, por meio das farmácias de dispensação dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Esta ação visa ampliar o acesso dos pacientes elegíveis ao tratamento. Considerando que o PCDT elenca aspectos na abordagem do paciente diabético que se inserem no escopo de atuação da Atenção Primária à Saúde, é importante avaliar se a possibilidade de mudança na forma de acesso ao medicamento ampliará o acesso ao tratamento, e possibilitará acompanhamento mais efetivo e controle da doença, com abordagem multiprofissional visando à integralidade do cuidado. Dessa maneira, a flexibilização do acesso por meio das farmácias de dispensação do CEAF representa uma etapa transitória até que seja efetivada a disponibilização do tratamento por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, que está sendo avaliada pelo CONASEMS, CONASS e Ministério da Saúde. Esse processo de transição será acompanhado de ações para organização da rede de saúde, melhoria dos mecanismos de acompanhamento do paciente e ações de capacitação dos profissionais.

Assim, a partir de novembro de 2020, serão obrigatórios para etapa de solicitação do medicamento no âmbito do CEAF apenas os seguintes documentos:

1. cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
2. cópia de documento de identidade;
3. cópia do comprovante de residência;
4. prescrição médica devidamente preenchida.

Ressalta-se que fica dispensada a exigência do Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME) e dos exames e documentos exigidos no PCDT de DM1.

A flexibilização ocorrerá única e exclusivamente para o código 19546 - INSULINA ANALOGA DE ACAO RAPIDA ASPART/LISPRO/GLULISINA. Ao efetuar o cadastro no sistema AME, o tratamento entrará automaticamente em “reavaliação”, possibilitando a dispensação no momento do cadastro caso haja disponibilidade de estoque. Para fins de cadastro do tratamento, **deverá ser inserida a informação “DM1” no campo CID-10.** Demais parâmetros, como quantidade máxima e idade, permanecem os mesmos, a saber:

“CID-10”	DM1
Quantidade máxima mensal	13 unidades
Idade	02 a 130 anos

As alterações serão válidas a partir de 09 de novembro e estarão vigentes até novo informativo ou publicação do Ministério da Saúde. Para os casos de renovação da continuidade do tratamento, será solicitado apenas a apresentação de nova prescrição médica devidamente preenchida.

Atenciosamente,

Roberto Eduardo Schneiders
Diretor
CPAF/SES/RS

Cláudia Daniel
Presidente
COSEMS/RS